



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **Nº 002/2022**

**Objeto – AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Valor Máximo – R\$- 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**

**Dotação –**

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara PR, 28 de março de 2022.

De: **Presidente da Câmaras Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Anexo I, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$-17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A contratação que ora se requer, justifica-se pela necessidade do atendimento e manutenção da parte externa do prédio deste Legislativo Municipal, melhorando limpeza e estética do terreno.

Ocorre que, apesar de as instalações deste Legislativo Municipal estar em uso a algum tempo, a parte externa do prédio ainda não fora concluída, dependendo de recursos, sendo que os reparos e instalações tem sido feito conforme programação orçamentária e respeitando valores disponíveis.

A Contratação que ora se pretende, tem como intuito melhoria na parte externa do prédio visando concluir a obra a muito já iniciada.

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

O Objeto que ora se pretende a contratação, se constitui de **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

**Para execução dos serviços deverá ser observado:**

- a empresa será responsável pelo fornecimento do produto (GRAMA), sua instalação e transporte, inclusive o produto deverá ser de boa qualidade e eficiência, conforme determina a legislação:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA:**

| ITEM | QUANT.   | DESCRIÇÃO ITEM                                                                                | VALOR MÁXIMO |
|------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | 1.600 M² | - AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL | 17.500,00    |

## **DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A licitante vencedora deverá executar os serviços e fornecer os materiais respeitando sempre as normas da ABNT, a qualidade dos mesmos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas técnicas de segurança do trabalho com o mínimo impacto ao meio ambiente.

Os interessados deverão analisar os documentos do presente procedimento e respeitar todos os requisitos e condições nele contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu descumprimento.



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

Poderão oferecer proposta ao processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto aqui descrito, observadas as condições de habilitação, sendo vedada a participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

A empresa eventualmente contratada assume integral responsabilidade pelos danos que eventualmente, vier a causar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e, salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, a quem quer que seja, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante este Legislativo Municipal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente os termos e condições do presente procedimento, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar o fornecimento do objeto.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

(5)



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Fica facultado à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

A empresa vencedora fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria licitante vencedora, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente procedimento, sem que caiba qualquer direito aos LICITANTES, desde que esse ato seja praticado antes da assinatura do respectivo contrato, ou, emissão da ordem de serviços.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

O fornecedor desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Caso haja necessidade, a Empresa interessada deverá realizar visita técnica para avaliação do local e detalhes.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Valor Máximo: **R\$- 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

Prazo Máximo para Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias





# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender os serviços descritos no Termo de Referência, num valor máximo aproximado de **R\$- 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

8



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**

**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 29/03/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna do Senhor Presidente, num valor máximo de **R\$-17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
**Gilmar Lopes Nogueira**  
Contador  
CRC 039980-0

### PROTOCOLO

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 30 de março de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à: **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da

11



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

***“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.***

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida Aquisição (orçamentos) é de aproximadamente **R\$- 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, "proposta mais vantajosa" não deve ser confundida com "proposta mais barata", ou seja, o termo legal "*menor preço*" não pode ser confundido com o "*mais barato*". Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O "*menor preço*" engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado "quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço".

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2022.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177

Rua Washfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax (043) 3266-1119 – CNPJ nº 95.561.809/0001-07  
E – mail: camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

15



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Anexo ao presente, **Portaria nº 034/2021**, designando os membros da Comissão de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 04/04/2022.

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



# **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**

Estado do Paraná

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 002/2022**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 002/2022, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE 1.600 M² DE GRAMA, INCLUINDO TRANSPORTE E PLANTIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita à Secretaria, sendo atendidas as normas legais pertinentes, na forma do artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **05/04/2022**.

  
**Antonio Cláudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

**DISPENSA 002-2022**

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

4 de abril de 2022 18:56

Favor publicar DISPENSA LICITAÇÃO 002-2022.

BEIJOCAS

CHRIS

18

 **DISPENSA 002-22 GRAMA PUBLICAR.doc**  
212K



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

## PEDIDO DE ORÇAMENTO

NOME: ZÉ CARLOS GRAMAS

TEL: (43) 9961-9050

CNPJ:

255413.

| ITEM                     | QUANT               | PREÇO     | TOTAL     |  |  |
|--------------------------|---------------------|-----------|-----------|--|--|
| GRAMA<br>PARA<br>PLANTIO | 1600 m <sup>2</sup> | 17,392.00 | 17,392.00 |  |  |
|                          |                     |           |           |  |  |
|                          |                     |           |           |  |  |

**Obs: transporte, entrega e plantio**

ENVIAR JUNTO COM A PROPOSTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS INSS

CERTIDÃO NEGATIVA FGTS

OU NOTA DO PRODUTOR

PP 2735.9.

19

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR

95698183-27

CNPJ OU CPF

084.729.309-20

DATA

28/0

CNPJ OU CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA

FONE/FAX

| QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|----------------|-------------|
|------------|----------------|-------------|

20